



Número: **0833140-87.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/11/2015**

Valor da causa: **R\$ 12487.5**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
AUTOR	JOELSON PEREIRA DANTAS
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25059 72	26/11/2015 10:18	4248-Kit de Procuração	Procuração
25059 75	26/11/2015 10:18	4248-Acostados	Documento de Comprovação
47508 66	18/08/2016 12:53	Despacho	Despacho
75607 11	26/04/2017 19:02	Certidão	Certidão
87194 34	15/08/2017 18:55	Despacho	Despacho

 Nóbrega Advogados Associados	PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe CEP 58015-170 TeleFax: (83) 3222-6610 RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lacorda Montenegro, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861 PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 – Casa Caiada CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9843 E-mail: hallisonjc@hotmail.com
--	---

Procuração

Parte Outorgante	JOELSON PEREIRA DANTAS , 39 anos, brasileiro, casado, gesseiro, RG 2258492, CPF 027.261.594-35, com endereço na(o) Cel. José Augusto, 87, Mandacaru, JOÃO PESSOA PB, 58027-230.
-------------------------	--

Parte Outorgada	<ul style="list-style-type: none"> ➤ HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA, solteiro, inscrito na OAB/PB 16.753; RN 972-A; PE 1563-A; BA 39042; ➤ MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO, solteiro, inscrito na – OAB/PB 19.647 e ➤ EDSON MORETE DOS SANTOS – OAB/PB 12.619 e RN 701-A; <p>todos brasileiros e Advogados com Escritório Principal na Cidade de JOÃO PESSOA PB, na Av. Capitão José Pessoa, 320 – Jaguaribe - CEP 58015-170.</p>
------------------------	---

Pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, a retro **Parte Outorgante** nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados (**PARTE OUTORGADA** acima), **conferindo-lhes** os poderes da cláusula "ad judicia et extra", em qualquer instância ou Tribunal, para, em conjunto ou separadamente, defender interesses nas ações que propuser ou contra si forem propostas ou já em andamento, além de transigir, acordar, receber e dar quitação, celebrar acordos (inclusive *extras judiciais*), firmar e ratificar termos e compromissos, e praticar todos os demais atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, até substabelecer, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, podendo, ainda, receber Alvará Judicial de Pagamentos junto a quaisquer instituições públicas e/ou privadas (inclusive Estabelecimentos Bancários e/ou Financeiros e Seguradoras), passando recibo e dando quitação.

Contrato	<p>Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 § 4º da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juiz da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além dos honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Assim, fica configurado CONTRATO DE ADESÃO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.</p>
-----------------	---

JOÃO PESSOA PB, 30 de julho de 2015.

Joelson Pereira Dantas

Almeida - 4248

D E C L A R A Ç Ã O

(não ajuizamento de ação DPVAT)

Parte Declarante

JOELSON PEREIRA DANTAS, 39 anos, brasileiro, casado, gesseiro, RG 2258492, CPF 027.261.594-35,
com endereço na(o) Cel. José Augusto, 87, Mandacaru, JOÃO PESSOA PB, 58027-230.

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a parte acima qualificada e abaixo assinado declara, para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, que não recebeu verbas referentes ao Seguro DPVAT que está sendo objeto do pedido da exordial, bem como não ajuizou ação em outra comarca visando recebimento do referido seguro contra outra seguradora ou em qualquer outro Estado da Federação. Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, cíveis e criminais em caso falsa declaração.

JOÃO PESSOA PB, 30 de julho de 2015.

Joelson Pereira Dantas

Almeida - 4248

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Parte Declarante	<p>JOELSON PEREIRA DANTAS, 39 anos, brasileiro, casado, gesseiro, RG 2258492, CPF 027.261.594-35, com endereço na(o) Cel. José Augusto, 87, Mandacaru, JOÃO PESSOA PB, 58027-230.</p>
------------------	--

A parte acima qualificada e abaixo assinado declara, nos termos da Lei 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e honorárias da ação a ser proposta.

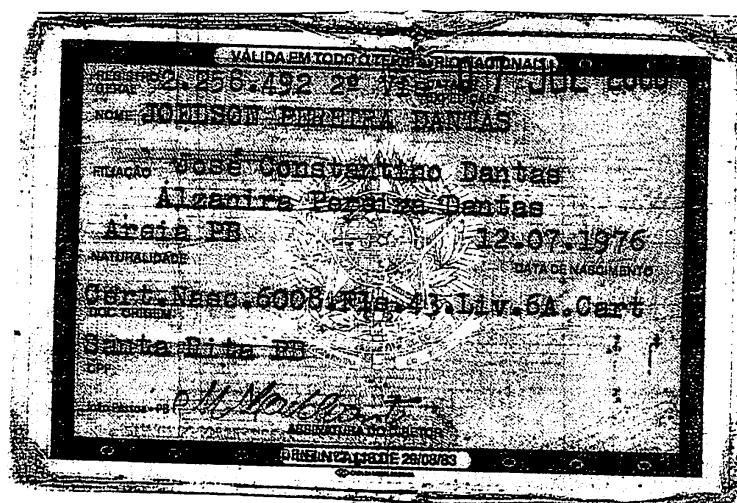
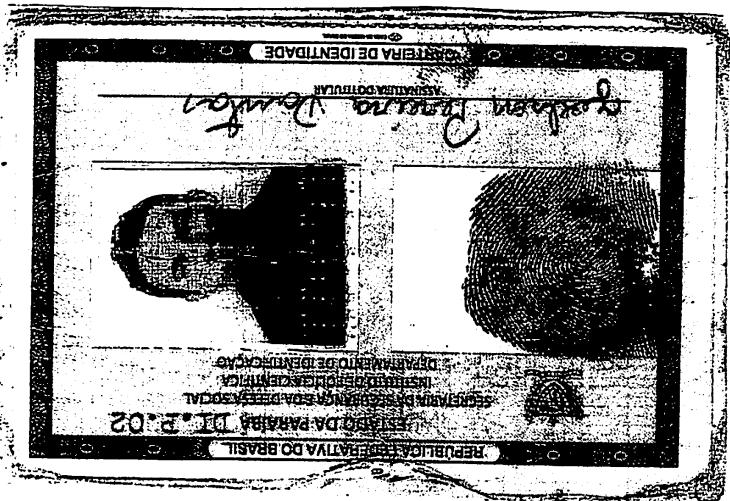
Afirma, ainda, ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade.

Assina esta declaração para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

JOÃO PESSOA PB, 30 de julho de 2015.

Joelson Pereira Dantas

Almeida - 4248



VALIDO SOMENTE COM CORPO RUMO DE IDENTIFICAÇÃO

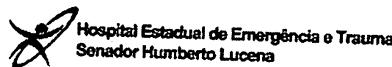
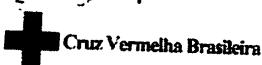
12/07/1976
Nascido em

JOELSON PEREIRA DANTAS
Nome

027.261.594-35
Número

CONPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Características Físicas
Nascido em Federal
Ministério da Fazenda



ACOLHIMENTO, 0 -- CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento Emergencial: 813101

RX

Identificação do paciente

ID 693711	Nome JOELSON PEREIRA DANTAS			Sexo Masculino
Data de nascimento 12/07/1976	Idade 38 anos 6 meses 26 dias	Estado civil CASADO(A)	Religião CATOLICA	Prontuário
Mãe ALZANIRA PEREIRA DANTAS	Pai JOSE CONSTANTINO DANTAS			
Escolaridade FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Responsável (Parentesco) SEVERINA REGINA DA SILVA - ESPOSO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 88401237	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2258492	Nº Cns 898004103740061		
Local de procedência MANDACARU	Tipo BAIRRO			
Email NAO INFORMADO	Naturalidade AREIA	UF PB		
CBO/R				

Endereço

CEP 58027621	Município de residência JOAO PESSOA	Logradouro Comerciante José Augusto Trindade
Número 67	Complemento	Bairro Alto do Céu

Admissão

Data e Hora Prevista 07/02/2015 19:10:53	Número da pulseira 151005	Convênio SUS
Especialidade CLINICA GERAL	Clínica	
Classificação de risco VERMELHA	Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte CARRO PARTICULAR	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA	X mmHg	Pulso	Temperatura
----	---------------	-------	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

Diagnóstico

Atendido por
JOSEFA BARBALHO FERNANDES

CID

Tempo
04min 11seg

Imprimir



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
CENTRO DE IMAGEM

PACIENTE: JOELSON PEREIRA DANTAS
RG: 813101
DATA EXAME: 07.02.15

DATA: 9/2/2015 16:00:42

RADIOGRAFIA DA MÃO AP E OBLÍQUA

**HÁ POSSIBILIDADE DE FRATURA-LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO
INTERFALANGEANA PROXIMAL DO TERCEIRO DEDO.**

Dr. Igor Motta de Aquino
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM 6512



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA
DEFESA SOCIAL
14ª DELEGACIA DISTRITAL.

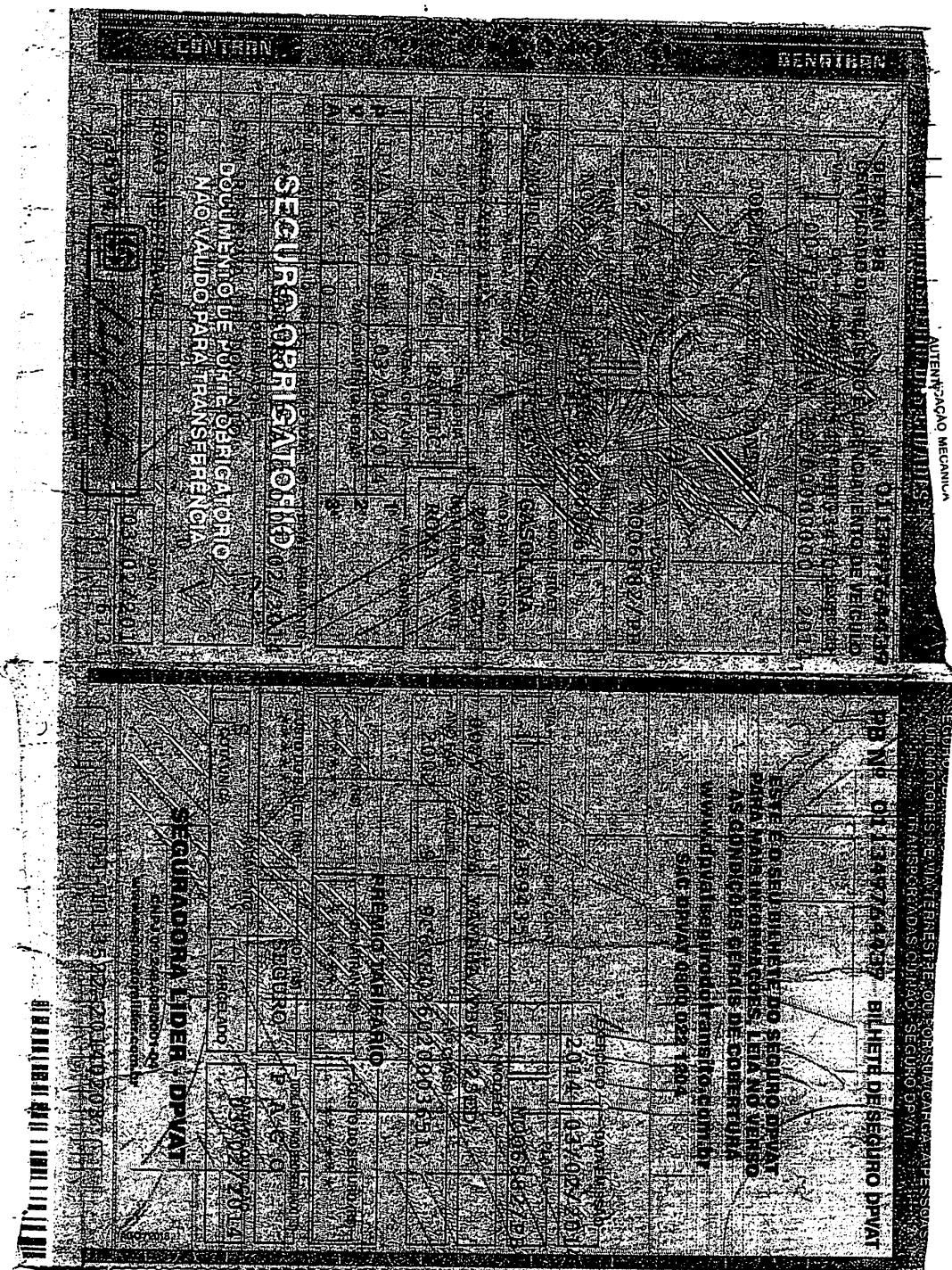


C E R T I D Ó A O

CERTIFICO em razão do meu cargo e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de ocorrências desta Delegacia, às fls. ocorrência de nº 509/2015, na mesma continha o seguinte teor: **Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Santa Rita e na 14ª Delegacia Distrital, onde presente se encontra o Delegado Maria Solidade de Sousa, às 9:30 horas, compareceu o Sr. Joelson Pereira Dantas, portador da cédula de identidade nº 2 258 492 SEDS/PB, natural de Areia/PB, brasileira, casado, com 38 anos de idade, Gesseiro, filho de José Constantino Dantas e de Alzanira Pereira Dantas, residente à (na) rua Comerciante José Augusto nº 87, Mandacaru, João Pessoa/PB, o qual notificou que, no início da noite do dia 07 de fevereiro do ano fluente, por volta das 18:30 horas aproximadamente, quando conduzia a moto Yamaha YBR 125 de placa MOQ 6882 /PB na avenida principal de mandacaru e próximo ao Posto Policial, foi trancado por um veículo de placas e Condutor não identificado, vindo a sofrer uma queda, consequentemente, foi socorrido ao Hospital de Traumas Senador Humberto Lucena com várias lesões pelo corpo, conforme Laudo Médico apresentado. Diante o exposto, solicita providências. O referido é verdade. Deu fé. Eu Everaldo Martins da Costa, Escrivão que o digitei.**

Santa Rita, 16 de março de 2015.

Joelson Pereira Dantas





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE JOELSON PEREIRA DANTAS

DATA DE NASCIMENTO 12/07/76

NOME DA MÃE ALZANIRA PEREIRA DANTAS

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 813.101

Nº PRONTUÁRIO

DATA DO ATENDIMENTO 07/02/2015

HORA DO ATENDIMENTO 19:10

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) TRAUMATISMO DE TENDÃO NÃO ESPECIFICADO DA MÃO D

CID 10 S 66.9

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, (colisão carro x moto), apresentando trauma na mão D e perna D. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX da mão D - AP e P

RX da perna D - AP e P

TRATAMENTO:

Sem alterações aos RX. Realizado atendimento, sutura do tendão do 3º dedo da mão D aos cuidados do Dr. Roberto Santos.

ALTA HOSPITALAR: 07/02/15

DATA DA EMISSÃO: 06/05/15


Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



AUTO-ATENDIMENTO - EPITACIO PESSOA
DATA: 29/04/2015 HORA: 15:33:09
TERMINAL: 09041002 CONTROLE: 090410020275

AGÊNCIA: 0904 - EPITACIO PESSOA
CONTA: 013.00034638-8
CLIENTE: JOELSON PEREIRA DANTAS

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

MOVIMENTAÇÃO			
DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
SALDO ANTERIOR 0,00			
Abril			
29/04	000000	CRED TED	1.012,50C
RESUMO EM 28/04			
SALDO 1.012,50C			
RESUMO DO DIA			
SALDO BLOQUEADO 0,00			
SALDO DISPONIVEL 1.012,50C			
SALDO TOTAL 1.012,50C			

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br

CONHEÇA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE
[CAIXA.GOV.BR/VOCE](http://caixa.gov.br/voce)



**Poder Judiciário da Paraíba
10ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0833140-87.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Designe-se audiência de conciliação (CPC, art. 334).

Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º).

Cite-se e intime-se a parte ré (CPC, art. 334, parte final).

Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10).

Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, *caput*), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Defiro a justiça gratuita.

Intime-se.

JOÃO PESSOA, 18 de agosto de 2016.

Juiz(a) de Direito



Poder Judiciário da Paraíba
10ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0833140-87.2015.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: JOELSON PEREIRA DANTAS
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que, tendo em vista que a data das audiências devem ser determinadas pelo Juiz Titular desta Vara, faço conclusão dos presentes autos.

JOÃO PESSOA, 26 de abril de 2017
SUZANA CAVALCANTI SOUSA BRAZ

**Poder Judiciário da Paraíba
10ª Vara Cível de João Pessoa-PB
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB**

**Nº do Processo: 0833140-87.2015.8.15.2001
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Autor: JOELSON PEREIRA DANTAS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

Despacho

Vistos, etc.

Defiro o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora, com fulcro no art. 98 do CPC.

A experiência tem demonstrado que, em casos como o presente, a seguradora ré não costuma firmar acordos antes da realização da perícia médica necessária ao deslinde do feito, o que torna a conciliação improvável, ao menos por ora. Assim, deixo de designar a audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 344 do CPC.

Cite-se a parte ré, pela via postal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do CPC).

Apresentada defesa, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação.

João Pessoa, 14 de agosto de 2017.

*Ricardo
Juiz de Direito* da Silveira Brito